



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Diretoria Executiva Administrativa - SEINFRA-DEA

RESPOSTA Nº10/2026/SEINFRA-DEA

Porto Velho, 12 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS - SEINFRA

Á

SMCL/SEL – Equipe 5 – Flor do Maracujá / Agente de Contratação

ASSUNTO: Manifestação técnica quanto ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa [REDACTED] – Pregão Eletrônico nº 90042/2026/SMCL-PVH.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de manifestação técnica desta Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, em atendimento ao Despacho nº 61 (1376112), acerca do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] conforme documento de ID nº 1376068.

1.2. O pedido refere-se ao Pregão Eletrônico nº 90042/2026/SMCL-PVH, Processo Administrativo nº 019.000865/2025-33, cujo objeto consiste no Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de cascalho laterítico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

1.3. Em síntese, a requerente questiona a referência à DNER-ME 054/97, constante do Termo de Referência e do instrumento convocatório, para realização do ensaio de equivalente de areia, alegando que a referida norma foi substituída pela Norma DNIT 450/2024-ME.

1.4. A empresa solicita, especificamente:

- a) a confirmação de que os ensaios, especificações técnicas e critérios de aceitação do cascalho laterítico, no que se refere ao ensaio de equivalente de areia, deverão observar a norma vigente; e
- b) o esclarecimento oficial ou, se necessário, a retificação/adendo do edital para adequação da referência normativa.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Após análise do questionamento apresentado, esta Secretaria manifesta-se no sentido de que assiste razão à requerente quanto à necessidade de atualização da referência normativa.

2.2. A Norma DNIT 450/2024-ME – Equivalente de areia – Método de ensaio, aprovada pela Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT em 06/08/2024, cancela e substitui a DNER-ME 054/97, conforme relação de normas vigentes do Instituto de Pesquisas em Transportes – IPR/DNIT.

2.3. Entretanto, a substituição da norma não implica alteração do objeto pretendido pela Administração ou das especificações técnicas estabelecidas para o cascalho laterítico. A atualização normativa refere-se ao método de ensaio para determinação do equivalente de areia, permanecendo substancialmente inalterados os procedimentos práticos anteriormente adotados.

2.4. Conforme análise técnica realizada, permanecem aplicáveis a aparelhagem, os reagentes e o procedimento executivo do ensaio, incluindo os tempos e movimentos anteriormente empregados. Dessa forma, laboratório que já realizava o ensaio com fundamento na DNER-ME 054/97 poderá continuar executando o procedimento, observando-se, para fins de documentação, controle e referência normativa, a norma vigente DNIT 450/2024-ME.

2.5. As alterações introduzidas pela norma vigente concentram-se, essencialmente, na atualização da nomenclatura e das referências normativas, na forma de expressão do cálculo e na inclusão de critério de repetibilidade para validação das determinações, sem alteração da finalidade do ensaio ou das especificações do material objeto da contratação.

2.6. No tocante ao critério de repetibilidade, deverá ser observado o disposto na norma vigente quanto à

validação das determinações, inclusive o critério de variação máxima de 5% entre as leituras e a respectiva média, conforme aplicável ao ensaio.

2.7. Assim, a atualização da referência normativa não altera o objeto licitado, as especificações técnicas do cascalho laterítico ou os critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência, modificando-se tão somente a referência normativa relativa ao método de ensaio de equivalente de areia.

2.8. Registra-se, ainda, que a atualização da referência normativa não implica alteração das condições de participação ou dos elementos necessários à elaboração das propostas, uma vez que o procedimento técnico do ensaio permanece substancialmente inalterado.

3. DA RESPOSTA AOS QUESITOS

3.1. Quanto ao item 1 – Confirmação da atualização da norma:

Resposta: CONFIRMA-SE que, especificamente quanto ao ensaio de determinação do equivalente de areia, deverá ser observada a Norma DNIT 450/2024-ME, em substituição à referência à DNER-ME 054/97 constante do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

3.2. Permanecem, contudo, inalteradas as especificações técnicas e os critérios de aceitação do cascalho laterítico estabelecidos no Termo de Referência, não havendo alteração do objeto ou dos requisitos técnicos do material.

3.3. Quanto ao item 2 – Adequação do edital:

Resposta: Esta área técnica manifesta-se no sentido de que a referência à DNER-ME 054/97, constante do edital e/ou do Termo de Referência, especificamente quanto ao ensaio de equivalente de areia, deverá ser considerada como referência à Norma DNIT 450/2024-ME, por ser esta a norma técnica vigente aplicável ao método.

3.4. Considerando que a atualização normativa não modifica o objeto, as especificações do material, os critérios de aceitação ou as condições necessárias à formulação das propostas, entende-se que a adequação da referência normativa poderá ser promovida por meio de esclarecimento/errata a ser publicado no sistema, não se vislumbrando, sob o aspecto técnico, necessidade de suspensão da sessão ou de republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazo.

3.5. A publicidade do esclarecimento deverá assegurar que todos os licitantes tenham ciência de que, para fins do certame, o ensaio de equivalente de areia deverá observar a Norma DNIT 450/2024-ME, afastando-se eventual dúvida decorrente da referência à norma anteriormente vigente.

4. DA MANUTENÇÃO DA SESSÃO

4.1. Considerando a análise técnica realizada, verifica-se que a atualização da referência normativa não produz alteração substancial nas condições técnicas do certame, tampouco interfere na elaboração das propostas pelos licitantes.

4.2. Dessa forma, sob o aspecto técnico, esta Secretaria entende ser possível a manutenção da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90042/2026/SMCL-PVH, designada para o dia 14/08/2026, às 09h30 (horário de Brasília).

4.3. Ressalta-se que a presente manifestação se limita aos aspectos técnicos relacionados à norma de ensaio questionada, cabendo ao Agente de Contratação a deliberação quanto à forma de divulgação e adequação do instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DO ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo acolhimento do pedido de esclarecimento quanto à atualização da referência normativa, para que, especificamente no que se refere ao ensaio de equivalente de areia, seja considerada a Norma DNIT 450/2024-ME, em substituição à DNER-ME 054/97.

Ressalta-se que tal atualização não altera o objeto licitado, as especificações técnicas do cascalho laterítico, os critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência ou as condições de formulação das propostas, tratando-se de adequação da referência normativa à norma técnica vigente.

Assim, sob o aspecto técnico, entende-se suficiente a divulgação do presente esclarecimento/errata no sistema, sem necessidade de suspensão da sessão pública ou republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazo, mantendo-se a sessão designada para 14/08/2026, às 09h30 (horário de Brasília).

Por fim, restitui-se os autos à SMCL/SEL – Equipe 5 – Flor do Maracujá / Agente de Contratação, para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à publicação da resposta ao pedido de esclarecimento no sistema oficial do certame.

ALINE SOARES SILVA

Divisão de Termo de Referência e Projeto Básico – DITP/DA/SEINFRA

NEIVA GRACIELA FIOSERE SOTTOMAYOR

Diretora do Departamento Administrativo – DA/SEINFRA

GUILHERME RITTER BALDIN

Diretor do Departamento de Obras Civas – DOC/SEINFRA

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Decreto nº26, de Agosto de 2026

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino– GAB/SEINFRA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Soares Silva, Assessor(a)**, em 12/08/2026, às 10:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Graciela Fiorese Sottomayor, Diretor (a)**, em 12/08/2026, às 10:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ritter Baldin, Diretor (a)**, em 12/08/2026, às 10:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Liandro De Almeida Loyola, Secretário (a)**, em 12/08/2026, às 11:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1378266** e o código CRC **996DDACF**.



Referência: Processo nº 019.000865/2025-33

SEI nº 1378266